

PARECER JURÍDICO Nº 017/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021). INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. CONCESSIONÁRIA EXCLUSIVA (SANEAGO). INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO CARACTERIZADA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL REGULAR. PRESENÇA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. OPINATIVO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 65/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de Rubiataba-GO

ASSUNTO: Contratação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário (SANEAGO).

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Município de Rubiataba-GO visando a contratação da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO) para a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta/afastamento de esgoto sanitário para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Fundos Municipais (Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Cultura) durante o exercício de 2026.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos relevantes:

1. **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Identificando a necessidade e o objeto;
2. **Justificativas para Ausência de ETP e TR:** Fundamentadas na Lei Municipal nº 1.841/2022 e na natureza padronizada do serviço;
3. **Justificativa de Inexigibilidade:** Apontando a inviabilidade de competição pela exclusividade da concessionária;
4. **Estimativa de Valor:** Baseada no consumo efetivo e histórico do exercício de 2025;
5. **Parecer Contábil e Financeiro:** Atestando a existência de dotação orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
6. **Atos de Designação:** Decretos e portarias da Agente de Contratação e Fiscais;
7. **Habilitação:** Certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS) e CNPJ da SANEAGO.

Vieram os autos a esta assessoria para exame de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Do Regime Jurídico Aplicável

A contratação em tela submete-se à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O Município de Rubiataba-GO, conforme se depreende da autuação, optou corretamente pela aplicação do novo diploma legal para o exercício de 2026.

3.2. Da Inexigibilidade por Inviabilidade de Competição

O cerne da presente contratação é a natureza do serviço: abastecimento de água e esgoto em regime de concessão pública estadual. A SANEAGO é a concessionária detentora do monopólio/exclusividade da prestação desse serviço na localidade, o que afasta, por natureza, qualquer possibilidade de competição.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 preceitua que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, exemplificando em seu inciso I:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;"

Embora o inciso mencione "aquisição", a doutrina e a jurisprudência administrativa aplicam o dispositivo por analogia e extensão lógica aos serviços públicos prestados por concessionárias exclusivas, uma vez que não há outro fornecedor capaz de entregar o objeto no território do município.

3.3. Da Instrução Processual e Simplificações

A administração justificou a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) detalhado com base na Lei Municipal nº 1.841/2022. No caso de serviços de tarifa regulada e fornecedor único, tais documentos podem ser simplificados, desde que os elementos essenciais (objeto, valor estimado e fiscalização) estejam presentes.

O DFD (pág. 8) e a Justificativa do Fornecedor (pág. 14) cumprem o papel de descrever o objeto e a forma de faturamento. A estimativa de valor baseada no histórico de consumo de 2025 é o critério mais seguro para serviços continuados de utilidade pública, atendendo ao princípio da eficiência e da razoabilidade.

3.4. Da Habilitação e Regularidade Fiscal

Compulsando os autos (págs. 22 a 26), verifica-se que a SANEAGO apresentou:

- CNPJ ativo (01.616.929/0001-02);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (GO);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- A habilitação encontra-se, portanto, em conformidade com as exigências dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o prisma estritamente jurídico e sem adentrar na conveniência e oportunidade do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **LEGALIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

RECOMENDAÇÕES:

1. Assegurar a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal da Transparência do Município e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) em até 10 dias úteis, conforme exige o art. 94 da citada Lei.
2. Designar formalmente o fiscal do contrato (indicado na Portaria nº 53/2025) para o acompanhamento das faturas mensais, garantindo que o pagamento corresponda ao efetivo consumo.

É o parecer,

Rubiataba/GO, 19 de janeiro de 2026.

Ana Cristina França
Assessora e Consultora Jurídica
Advogada OAB/GO 29.957